



**CÂMARA MUNICIPAL DE S<sup>ta</sup> M<sup>te</sup> DA BOA VISTA**  
Casa José Ozanam Gomes de Barros

**LEI Nº 1.117 /93**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e Criação de Fundo Municipal a ele Vinculado e dá Outras Providências.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º, da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de área social, tais como de habitação, de saneamento básico, e de promoção humana, voltados à população de baixa renda.

**Art. 3º** - Os recursos do fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - Construção de moradias;
- II - Produção de lotes urbanizados;
- III - Urbanização de favelas;
- IV - Aquisição de material de construção;
- V - Melhoria de unidades habitacionais;
- VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - Regularização fundiária;

*Guilberto do Freitas Almeida*  
prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE S<sup>ta</sup> M<sup>te</sup> DA BOA VISTA**  
Casa José Ozanam Gomes de Barros

- VIII - Aquisição de imóveis para locação social
- IX - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e promoção humana;
- XI - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo conselho.
- Art. 4º - Constituição rodante do Fundo:
- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - Recursos financeiros do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convênios



# CÂMARA MUNICIPAL DE STª Mª DA BOA VISTA

Casa José Ozanam Gomes de Barros

- VI - Aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
- VII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais?
- VIII - Produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujo resultados a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais, cadastradas junto ao Conselho de Bem-Estar Social.

Art. 5º - O fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE Stª Mª DA BOA VISTA**  
**Casa José Ozanam Gomes de Barros**

**Parágrafo Único** - O órgão ao qual esta vinculado o fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 6º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social:

- I** - Administrar o fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de seus recursos;
- II** - Submeter ao conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção urbana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União;
- III** - Submeter ao conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV** - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V** - Ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;
- VI** - Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 05 membros, a saber;

- I** - 1 Representante do Poder Executivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE S<sup>ª</sup> M<sup>ª</sup> DA BOA VISTA**  
Casa José Ozanam Gomes de Barros

- II - I Representante do Poder Legislativo;
- III - I Representante de Organizações Comunitárias;
- IV - I Representante de Organizações Religiosas;
- V - I Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem, e o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara, segundo o critério definido pelos seus membros.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 dias para as sessões ordinárias, e de 24 horas para sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 03 de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE S<sup>ta</sup> M<sup>te</sup> DA BOA VISTA**  
Casa José Ozanam Gomes de Barros

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

**Parágrafo Quarto** - Para seu pleno funcionamento o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

**Art. 9<sup>o</sup>** - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social
- II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de como habitação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como: habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamentos a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3<sup>o</sup> desta Lei;
- IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob responsabilidade do fundo;
- VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos Programas Habitacionais;
- VIII - Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE S<sup>ta</sup> M<sup>ra</sup> DA BOA VISTA

Casa José Ozanam Gomes de Barros

- X - Acompanhar a execução dos programas sociais tais como habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - Propor medidas de aprimoramento no desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XIII - Elaborar o seu regimento interno.

Art. Dez - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. Onze - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 472.000.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois Milhões de Cruzeiros), junto a Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao atendimento à abertura do Crédito Especial de que trata o Art. Onze são oriundos do Excesso de Arrecadação do Exercício em andamento.

Art. Doze - A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 30 dias, contado de sua publicação.

Art. Treze - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
José Guilherme de Freitas Almeida  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE S<sup>ta</sup> M<sup>ª</sup> DA BOA VISTA**  
**Casa José Ozanam Gomes de Barros**

Sala das SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista,  
aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 1993.

  
Leandro Rodrigues Duarte

Presidente

  
Antonio Guimarães dos Santos

Vice-Presidente

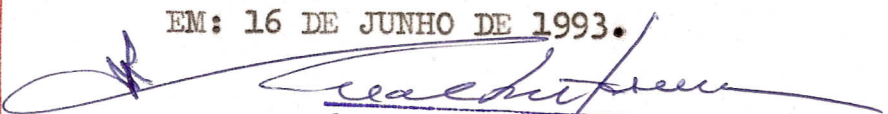
  
Severino Ferreira dos Santos

1<sup>o</sup> Secretário

  
Maria José da Silva Santos

2<sup>o</sup> Secretária

SANCIONO A PRESENTE LEI SEM EMENDAS  
OU VETOS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,  
EM: 16 DE JUNHO DE 1993.

  
José Gualberto de Freitas Almeida  
Prefeito